



GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Nicola Moreira Micione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR
Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Andre Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Juliano Pasqual

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Vinicius Medeiros Farah

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Marcelo de Menezes Nogueira

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Felipe Lobato Curi

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Cláudia Maria Braga de Mello

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Anderson Luis de Moraes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Flavio Campos Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
Jair de Siqueira Bittenourt Júnior

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rosangela de Souza Gomes

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Gustavo Reis Ferreira

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Demetrio Abdennur Farah Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Edu Guimarães de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Felipe Rangel Garcia

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Uruan Cintra de Andrade

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR
Cassio da Conceição Coelho

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Bruno Felgueira Dauaire

SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL
Alexandre Isquierdo Moreira

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER
Heloisa Helena de Alencar Aguiar

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Douglas Ruas dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Gutemberg de Paula Fonseca

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Renan Miguel Saad

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....

Atos do Poder Executivo

Gabinete do Governador

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil

Gabinete do Governador

Governo

Planejamento e Gestão

Fazenda

Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

Polícia Militar

Polícia Civil

Administração Penitenciária

Defesa Civil.....

Saúde

Educação.....

Ciência, Tecnologia e Inovação

Transportes e Mobilidade Urbana

Ambiente e Sustentabilidade

Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....

Cultura e Economia Criativa

Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....

Esporte e Lazer

Turismo

Controladoria Geral do Estado

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..

Trabalho e Renda.....

Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

Transformação Digital.....

Infraestrutura e Obras Públicas

Energia e Economia do Mar.....

Habitação de Interesse Social.....

Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável

Mulher.....

Cidades

Defesa do Consumidor

Segurança Pública

Procuradoria Geral do Estado

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.995 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA GATO DE BONSUCESSO EM VIRTUDE DA SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO CULTURAL PARA A TRADIÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA NO ESTADO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Gato de Bonsucesso.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei, será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para a manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais no mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2394/2023
Autoria da Deputada: Renata Souza.

Id: 2686902

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.922 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O SALDO REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no SEI-150001/013900/2025,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, o saldo remanescente, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

SALDO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES			
ORIGEM	VALOR (R\$)	LOTAÇÃO ATUAL	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO RESULTANTE
Saldo remanescente do Decreto nº 49.917, de 14/10/2025	R\$ 2.261,35	SECC	01	Assistente II	DAI-6	SEAPA
			01	Ajudante I	DAI-1	FLXIII
			04	Assistente II	DAI-6	SEIOP
			04	Assistente II	DAI-6	SEEL
			02	Assistente II	DAI-6	SEAS

Id: 2687025

DECRETO Nº 49.923 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA "IPVA EM DIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no disposto pela Lei nº 10.579, de 27 de novembro de 2024, e

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-040006/024782/2024;

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 1º do Decreto nº 49.366/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Este Decreto institui o programa "IPVA EM DIA", autorizado pela Lei Estadual nº 10.433, de 24 de junho de 2024, constituindo-se de medidas que objetivam implementar meios adequados para que os proprietários de veículos automotores do Estado do Rio de Janeiro possam quitar seus débitos vencidos referentes ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários de IPVA mediante o parcelamento dos referidos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos exercícios de 2020 a 2025."

Art. 2º - O caput do art. 4º do Decreto nº 49.366/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - No pedido de ingresso ao IPVA EM DIA, que deverá ser realizado até a data de 30 de novembro de 2025, devem ser indicados:"

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei nº 10.931, de 10 de setembro de 2025.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2687027